



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís–MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2021/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDPORT/MA, CNPJ nº 35.106.467/0001-03, com sede no Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha, São Luís–MA, CEP nº 65.030-015, doravante designado simplesmente “**SINDPORT/MA**”, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lusivaldo Moraes dos Santos**, CPF nº 278.745.243-49 e por sua Diretora Financeira, Sra. **Neci Rosa da Costa Oliveira**, CPF nº 088.662.103-82;

E

ÂNCORA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.093.564/0001-11, com sede na Rua Marcelino Champagnat, 33, Júpiter II, nº 16, Edif. Cristal Center, Sala 906, Renascença, São Luís-MA, CEP nº 65074-054, doravante designada simplesmente “**ÂNCORA**”, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Everaldo Boga Gonçalves Junior**, CPF nº 742.632.773-68;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

As condições definidas neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, visam estabelecer regras e normas disciplinadoras das relações de trabalho, a serem aplicadas aos empregados do quadro de pessoal da “**ÂNCORA**”, prestadores de serviço nos cargos/funções de: Assistente Técnico e Administrativo, Analista Administrativo Pleno, Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) ADM, Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) - 12X36 – Diurno, Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) - 12X36 – Noturno, Mensageiro Motorizado (MM), Operador de Reprografia (OR), Auxiliar de Controle de Acesso (ACA), Auxiliar de Copa (AC), Auxiliar Portuário de Serviços Gerais, Supervisor de Terminais (ST) – ADM, Supervisor de Terminais (ST) - 24x72. Auxiliar Operacional (AO) – ADM, Auxiliar Operacional (AO) - 12X36 Diurno e Auxiliar Operacional (AO) - 24X72, no Porto do Itaqui e Terminais Portuários Externos, vinculados ao Contrato nº 017/2021, formalizado entre a “**ÂNCORA**” e a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, que reconhecem o “**SINDPORT/MA**” como representante da categoria profissional dos empregados que executam atividades laborativas no Porto do Itaqui e demais instalações portuárias do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de junho de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023.

Parágrafo Único - As partes acordam que enquanto não for assinado novo Acordo, ficam valendo como prorrogadas as Cláusulas aqui pactuadas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís-MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo **SINDPORT/MA** e abrangidos por este acordo serão reajustados em 1º de junho de 2021, pelo percentual de **8,9 %** (oito vírgula nove por cento), aplicados sobre os salários praticados em 31 de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos das diferenças de remuneração retroativas decorrentes da aplicação do reajuste salariais de que trata esta cláusula, serão pagas conforme a seguir:

a) Diferenças salariais dos meses de junho/2021 e julho/2021 – Pagamento na folha do mês de setembro/2021, até 09/10/2021; e

b) Diferenças salariais do mês de agosto/2021 – Pagamento na folha do mês de outubro/2021, até 05/11/2021.

Parágrafo Segundo - Na data-base de 1º de junho de cada exercício será negociada aplicação de novo reajuste salarial e a atualização dos valores financeiros constantes das demais cláusulas econômicas financeiras inerentes a este acordo, visando repor perdas inflacionárias ocorrida no período.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais mensais para aplicação no período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para os profissionais:

Item	Cargo /Função	Piso Salarial – R\$
1	Assistente Técnico e Administrativo	2.743,03
2	Analista Administrativo Pleno	5.061,45
3	Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) ADM	2.316,91
3.1	Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) - 12X36 – Diurno	2.316,91
3.2	Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) - 12X36 – Noturno	2.316,91
4	Mensageiro Motorizado (MM)	1.200,25
5	Operador de Reprografia (OR)	2.829,81
6	Auxiliar de Controle de Acesso (ACA)	1.790,34
7	Auxiliar de Copa (AC)	1.171,77
8	Auxiliar Portuário de Serviços Gerais	1.171,77
9	Supervisor de Terminais (ST) – ADM	2.430,91
9.1	Supervisor de Terminais (ST) - 24x72	2.430,91
10	Auxiliar Operacional (AO) – ADM	1.433,23
10.1	Auxiliar Operacional (AO) - 12X36 Diurno	1.433,23
10.2	Auxiliar Operacional (AO) -24X72	1.433,23

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís-MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS

A “ÂNCORA” efetuará pagamentos de salários e de vales, através de depósitos hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho, e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de comprovação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3281/84 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Dependendo de suas disponibilidades financeiras a “ÂNCORA” poderá conceder mensalmente a seus empregados um adiantamento sobre o salário, respeitada as seguintes condições:

I - O adiantamento corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, desde que o funcionário já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

II - O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

III - Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do pagamento;

IV - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento do 13º salário.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A “ÂNCORA” pagará a seus empregados alocados no contrato com a EMAP referido neste Acordo o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o salário nominal, a título de adicional de periculosidade nos termos da legislação, tendo em vista o Laudo Pericial nº 11/92-DRT/INSS/MTPS, aplicado pela Autoridade Portuária do Porto do Itaqui para o seu pessoal próprio e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Quando ocorrer trabalho em regime de Hora Extraordinária, esta será remunerada da seguinte maneira:

I - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a domingo;

II - 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhadas em feriados.

III - Ao trabalhador que laborar no domingo será concedida uma folga compensatória em outro dia da semana.

V – Serão considerados para efeitos de remuneração os feriados obedecidos pela cidade de São Luís/MA e Alcântara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Para ser considerado período noturno, o trabalho deve ser executado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís–MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

Parágrafo Primeiro - A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins de artigo 73 da CLT.

Parágrafo Segundo - A hora do trabalho noturno deve ser computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, uma redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna, que é de 60 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A “ÂNCORA” fornecerá a seus empregados Vale Alimentação no valor mensal de **R\$ 925,65** (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com crédito retroativo à 01/06/2021, sendo que esse valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados em período de férias, a partir de 01/06/2021, será garantida a concessão de vale alimentação no valor de **R\$ 426,51** (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A “ÂNCORA” fornecerá durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- I) Serviços de transporte próprio fornecido pela “ÂNCORA” que deverão oferecer condições de: segurança, higiene e conforto, assim como deverá obedecer às legislações vigentes a respeito.
- II) Na ausência de transporte fornecido pela “ÂNCORA”, à mesma deverá fornecer aos trabalhadores, Vale Transporte.
- III) A “ÂNCORA” descontará do salário dos empregados o percentual máximo de **6% (seis por cento)** a título de Vale Transporte.
- IV) O Vale Transporte deverá ser usado pelo empregado, somente para locomoção da residência para o local de trabalho e vice-versa.
- V) Todo e qualquer deslocamento para prestação de serviço ficará por conta do empregador.

Parágrafo Único - O tempo despendido com transporte público e ou fornecido, de casa até o local de marcação do ponto e vice-versa não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A “ÂNCORA” fornecerá gratuitamente a seus trabalhadores equipamentos de proteção individual, adequadas (botas, luvas, aventais, óculos, capacetes etc.), responsabilizando-se por sua conta a realização da higienização e reposição periódica desses EPI's, quando gastos, avariados ou esgotados seus prazos de validade, conforme cada caso.

Parágrafo Único - O empregado é responsável pelo material por ele recebido e em caso de extravio e ou inutilidade por uso inadequado do mesmo, sofrerá o respectivo desconto em seus salários, sendo obrigação do empregado cumprir as normas de segurança da empresa sob pena de aplicação de sanções disciplinares.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís–MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNANDA DE TRABALHO

A “ÂNCORA” praticará a jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais para pessoal administrativo, ficando autorizado por este Acordo Coletivo que aos trabalhadores é permitida a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legais e a consequente compensação em outros dias.

Parágrafo Primeiro - A compensação dos dias não ocorrerá necessariamente na mesma semana ou subsequente, ficando a critério da empresa e do empregado, objetivando sempre a conciliação dos interesses de ambos, de conformidade com a necessidade de produção, servindo o presente acordo para fins previstos no artigo 59 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - Para o pessoal operacional a jornada de trabalho seguirá a escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), assegurada a remuneração em dobro nos feriados trabalhados em conformidade com a Súmula 444 TST, sendo que os empregados não tem direito ao pagamento do adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo Terceiro - Alternativamente, será permitida a adoção pela “ÂNCORA” de escala de trabalho de 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), para parte de seu pessoal operacional, conforme acordado neste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de um atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não seja superior a 30 (trinta) minutos por semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente da jornada de trabalho. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada do trabalho. Sendo que, a empresa só poderá descontar o DSR quando este atraso for superior a 30 (trinta) minutos e a justificativa não for aceita pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A “ÂNCORA” assegura o acesso dos dirigentes sindicais à local específico e apropriado de suas dependências administrativas, para o fim específico de distribuir boletins, jornais informativos e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados, mediante negociação prévia de data e horário, sujeitando-se ao cumprimento de todas as normas, regimentos internos e preceitos legais para áreas sob controle da empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Quando houver admissão de novos funcionários, a “ÂNCORA” se compromete a apresentar o formulário para sindicalização, a ser fornecido pelo SINDPORT/MA, que deverá ser preenchido/devolvido pelo empregado, caso tenha interesse e encaminhado ao SINDPORT/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO AS INFORMAÇÕES

A “ÂNCORA”, encaminhará mensalmente ou excepcionalmente, quando solicitado ao SINDPORT/MA relação nominal de seus empregados filiados ou não, para efeito de atualização de cadastro.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís-MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A “**ÂNCORA**”, efetuará o desconto no salário dos empregados das contribuições associativas do empregado em favor do Sindicato, obrigando-se a entregar o respectivo valor até o dia dez do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a quantia devida.

Parágrafo Único - Somente sofrerão o citado desconto, os empregados que formalizarem autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica acordado pelas partes signatárias deste acordo que a “**ÂNCORA**” poderá adotar sistema de ponto eletrônico para registro e controle das marcações de jornada de trabalho de seus empregados, obedecidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A “**ÂNCORA**” arcará com os custos de assistência médica supletiva para seus empregados titulares, na proporção de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A “**ÂNCORA**” manterá às suas expensas seguro de vida em grupo para seus empregados, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEFESA EM ACIDENTE PROFISSIONAL

Na ocorrência de qualquer acidente profissional, em que haja a instauração de inquérito administrativo ou judicial, a “**ÂNCORA**” arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa de seu empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE DE ACIDENTADO

Fica garantido por conta da “**ÂNCORA**” ao empregado acidentado no serviço o seu transporte até hospital local, bem como posteriormente, do hospital à sua residência, quando da alta hospitalar, se o seu estado recomendar auxílio para locomoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

A parte que não der cumprimento ao presente Acordo pagará a parte inocente a multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, por trabalhador, pela infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

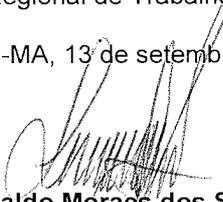
CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís-MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

As partes elegem a Justiça do Trabalho de São Luís/MA como Foro Competente para qualquer demanda sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, por mais privilegiado que outra seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de seus respectivos advogados ou testemunhas, para sua imediata e plena eficácia, devendo ser providenciado pelas partes o seu registro na Superintendência Regional de Trabalho.

São Luís-MA, 13 de setembro de 2021.


Lusivaldo Moraes dos Santos
Presidente do SINDPORT/MA


Neci Rosa da Costa Oliveira
Diretora Financeira do SINDPORT/MA


Everaldo Bogéa Gonçalves Junior
Sócio da ÂNCORA